Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2022

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 7509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° 0 artigo 3° da Lei n° 7509, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O Conselho Municipal de Juventude do município de Cachoeiro de Itapemirim - CMJ/CI será vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, que garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às condições para o seu pleno e regular funcionamento."

Art. 2° Os incisos IV e XI do artigo 4° da Lei n° 7509, de 28 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

IV - Estudar, analisar, discutir e submeter à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico os contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;

(...)

XI - Submeter à convocação de Conferência Municipal de Juventude à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/







## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622

presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art.  $3^{\circ}$  O inciso II e sua alínea "a", do artigo  $5^{\circ}$  da Lei n° 7509, de 28 de novembro de 2017, alterado pela Lei n° 7904, de xx de xx de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

- II 06 (seis) conselheiros representantes do poder público, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e 05 (cinco) representantes de secretarias que possuem programas voltados para os jovens com atuação nas respectivas políticas públicas, dos órgãos de atuação finalística.
- a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico;

*(...)* "

 $\operatorname{Art.} 4^{\circ}$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de abril de 2022.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente





Portal da Câmara





